Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1586/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15198/2013
PROTOCOLO	: 1443659
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: BMC HYUNDAI S/A
VALOR	: R$ 217.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4x4 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução. É regular a execução financeira se a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 178/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 400/AJ/2013 e da execução financeira, celebrado entre o Município De Três Lagoas, na gestão da Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, e a BMC Hyundai S/A.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe foi retirado para Reexame, antes de ser relatado, na Sessão nº 22 de 04/10/2016, com o objetivo de efetuar a correção ortográfica na denominação da pessoa física representante do órgão contratante e da empresa contratada, que foram equivocadamente grafadas no texto do voto que julgou o presente feito.

Trata-se da análise do Contrato Administrativo nº 400/AJ/2013 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 178/2013, estando esta sob análise, a formalização contratual, e a execução financeira, firmado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa BMC HYUNDAI S/A, CNPJ/MF nº 14.168.536/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Felipe Sica Soares Cavalieri, CPF/MF nº 263.618.048-60, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 13, II, “a”, 120, I, “a”, II, III, e 121, IV, “a”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de 01 (uma) retroescavadeira 04 x 04, nova, cabine fechada, ar condicionado, Hyundai H – 940 C, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, no valor de R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) e sua vigência será de 4 (quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato.

A Nota de Empenho nº 3363/2013, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 19/8/2013 (peça 17) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 10/9/2013 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–14190/2015 (peça 27), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 9489/2013 (peça 21), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 178/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 400/AJ/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 121, II e IV, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 9961/2015 (peça 28), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei

Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 120, I a III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 178/2013, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 400/AJ/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, este observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 18, no valor de R$ 217.000,00), Ordem de Pagamento (peça 20-pág. 5, no valor de R$ 217.000,00) e Nota Fiscal (peça 20-pág. 6, no valor de R$ 217.000,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 217.000,00

Valor Contratual Final – R$ 217.000,00

Nota de Empenho - R$ 217.000,00

Ordem de Pagamento - R$ 217.000,00

Nota Fiscal - R$ 217.000,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar.

VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 178/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 400/AJ/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa BMC HYUNDAI S/A, CNPJ/MF nº 14.168.536/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Felipe Sica Soares Cavalieri, CPF/MF nº 263.618.048-60, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 400/AJ/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa BMC HYUNDAI S/A, CNPJ/MF nº 14.168.536/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Felipe Sica Soares Cavalieri, CPF/MF nº 263.618.048-60, como Contratada, conforme o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Pela quitação a responsável, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 178/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 400/AJ/2013 e da execução financeira, e quitação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON